



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/80

PROC. n.º 03/80

Fixa os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e ,

Artigo 1º - Ficam fixados a partir de 01 de janeiro de 1980, os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Palmital, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações/da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

Artigo 2º - O subsídio será dividido em partes fixas e variáveis.

Artigo 3º - A parte fixa será devido ao vereador / independentemente de seu comparecimento ou não às sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a participação / nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número / das que forem programadas durante o mês.

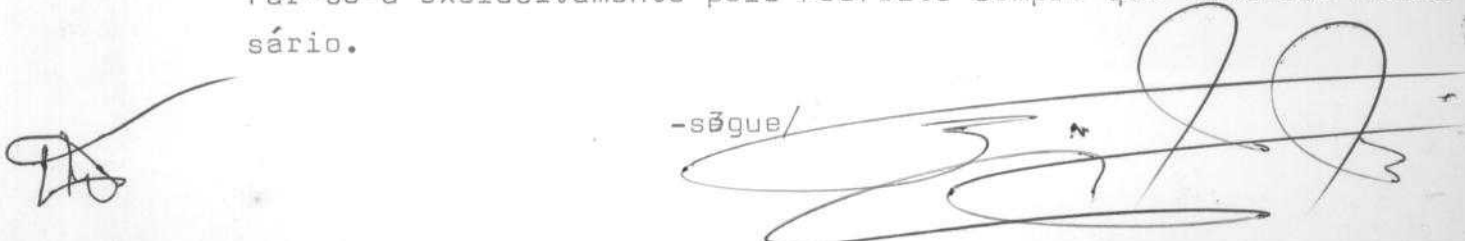
Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro por mês.

Artigo 6º - Nos períodos de recessos normais do legislativo o vereador terá direito a percepção do total da parte / fixa e variável.

Artigo 7º - A atualização em decorrência dos reajustes dos subsídios dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 8º - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

-segue/





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

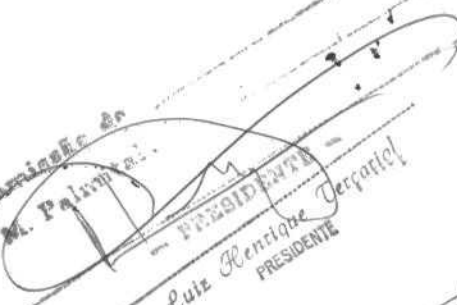
Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1980.

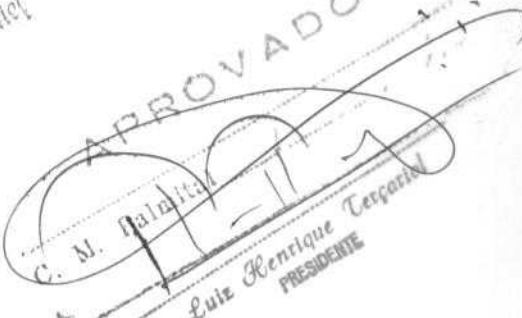
Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 04 de fevereiro/ de 1980.


Prof. LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Presidente


BENTO GONÇALVES GIL
Secretário


C. M. Palmital
LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
PRESIDENTE


C. M. Palmital
LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
PRESIDENTE
APROVADO